

## MESA DA CÂMARA

ATO N.º 123/82

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, item II, letra "b", da Resolução n.º 3/68 (Regimento Interno), resolve:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 13 do Ato n.º 72, de 22 de janeiro de 1980:

"Art. 13 — As decisões exarçadas nos requerimentos de abono e justificação de faltas serão afixadas, por relação, no quadro de avisos do Departamento do Pessoal, durante cinco dias, entre 10 e 20 do mês subsequente ao das faltas".

Art. 2.º — Os servidores menores que atingirem dezoito anos serão considerados dispensados.

Art. 3.º — A dispensa automática dos servidores menores que atingirem 18 (dezoito) anos aplicam-se as disposições relativas à dispensa feita a critério da administração.

Art. 4.º — Os extranumerários mensalistas com mais de cinco (05) anos de efetivo exercício concorrerão ao acesso nos termos da legislação em vigor.

Art. 5.º — A substituição em cargo pertencente à classe a que o funcionário tenha sido elevado será computada como antiguidade de classe.

Art. 6.º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 1.º de outubro de 1982.

O Presidente,

**PAULO RUI DE OLIVEIRA** — O 1.º Vice-Presidente,

**João Aparecido de Paula** — O 2.º Vice-Presidente,

**Naylor de Oliveira** — O 1.º Secretário;

**Aurelino Soares de Andrade** — O 2.º Secretário;

**Almir Guimarães** — O Diretor Geral;

**Renato Tuma**